



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

MENSAGEM Nº 006/2022

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Sabáudia.

Em discussão com as Secretarias Municipais da Assistência Social, Saúde e Educação e com a Entidade APAE Estrela da Vida, observou-se a necessidade de estabelecer Políticas Públicas que deem assistência e levem ao conhecimento público os direitos que já são assegurados em Leis Federais e Estaduais, tendo grande importância a Lei Municipal para que se cumpra e garanta estes direitos.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos. Muitas vezes, a pessoa com TEA não consegue esperar, pois ela tem condições que a levam a crises, estereotípias diversas, alguns não suportam barulho e por não terem uma característica física determinada, são mal compreendidas por muitas pessoas que não conhecem o Transtorno.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Cumpramos ressaltar que esta iniciativa contempla também a já manifesta vontade de Vereadores dessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Sabáudia, 31 de março de 2022


LEILA REGINA PAVEZZI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2022

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

De acordo com a **Lei Nº 13.977** de 08 de janeiro de 2020 – conhecida como **Lei Romeo Mion** – estabelece a emissão de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Sabáudia, com intuito de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e transporte.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Parágrafo único. A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 5º O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal, sendo a Secretaria de Assistência Social a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, também poderá ser expedida pela APAE do Município, por meio de seu assistente social para os alunos matriculados na Entidade.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º É preciso que haja ampla divulgação desta Lei por parte dos Poderes Públicos Executivo e Legislativo, nos departamentos públicos e privados, para que todos tenham conhecimento e apliquem os direitos estabelecidos com propriedade e respeito.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Sabáudia, 31 de março de 2022


LEILA REGINA PAVEZZI
VEREADORA